

**Ata**  
**da 236ª Reunião de Diretoria Colegiada – DC Ordinária**  
**realizada em 10 de novembro 2009.**

---

Às quinze horas do dia dez de novembro de dois mil e nove, nesta cidade, na Avenida Augusto Severo, nº 84, no 9º andar, no gabinete do Diretor-Presidente, foi realizada a 236ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada – DC da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, mediante convocação de seus membros. A sessão foi presidida pelo Diretor-Presidente Sr. Fausto Pereira dos Santos, secretariada pela Sra. Leda Maria de Vargas Rebello e contou com a presença dos Diretores Sr. Alfredo Luiz de Almeida Cardoso e o Sr. Hésio de Albuquerque Cordeiro. A reunião foi acompanhada pela Procuradora-Geral na ANS Sra. Lucila Carvalho Medeiros da Rocha e pelo Secretário-Executivo Sr. Alfredo José Monteiro Scaff. O Diretor-Presidente deu início aos trabalhos com o propósito de apreciar, discutir e deliberar a pauta prevista para esta reunião, que tratou dos seguintes assuntos: **1) Deliberações:** **a)** Aprovada por unanimidade a Ata da 235ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de 6 de novembro de 2009; **b)** Aprovada por unanimidade a proposta de Resolução Normativa que dispõe sobre a regulamentação da vedação de aumento por mudança de faixa etária a partir dos 60 (sessenta) anos de idade, em cumprimento à decisão judicial, Processo nº 33902.181878/2009-79; **c)** Apresentado pelo Secretário Executivo da ANS o Relatório Preliminar da Consulta Pública sobre a proposta de Resolução Normativa que dispõe sobre a atualização do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, que constitui a referência básica para cobertura assistencial mínima nos planos privados de assistência à saúde, contratados a partir de 1º de janeiro de 1999, fixa as diretrizes de Atenção à Saúde e dá outras providências; **d)** Apreciada a demonstração feita pelo Secretário Executivo da ANS do funcionamento do RPS-web, módulo de reclassificação de planos de saúde através do site da ANS, em função da RN 195; **e)** Aprovado por unanimidade o Voto nº 457/2009/DIOPE/ANS pelo entendimento de que a Operadora EMBRAER EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA, CNPJ nº

60.208.493/0001-81, não cometeu infração administrativa, com o encaminhamento à DIOPE para adoção das medidas e providências cabíveis quanto ao cancelamento do registro, por perda do objeto, já que a interessada manifestou a intenção de não mais atuar no mercado da saúde suplementar, Processo nº 33902.087838/2005-16;

**f)** Aprovado por unanimidade o Voto nº 470/2009/DIOPE/ANS para declarar encerrados todos os efeitos decorrentes do regime especial de Direção Fiscal na Operadora PLANO DE SAÚDE SÃO LUCAS LTDA., ANS 410136, tendo em vista o afastamento das anormalidades econômico-financeiras, e todos os efeitos decorrentes, em especial a indisponibilidade de bens dos administradores da operadora, Processo nº 33902.001352/2007-52;

**g)** Aprovado por unanimidade o Voto nº 471/2009/DIOPE/ANS pela instauração do regime especial de Direção Fiscal na Operadora PRODONTO CENTRO ODONTOLÓGICO INTEGRADO DE MACAÉ LTDA., ANS 404331, indicando para a função de Diretora Fiscal a Sra. Graziela Borba Soares, identidade nº 1.065.779.231/SSP-RS, Processo nº 33902.038132/2009-46;

**h)** Aprovado por unanimidade o Voto nº 472/2009/DIOPE/ANS pelo deferimento parcial do pedido de levantamento da indisponibilidade da conta corrente de titularidade do Sr. Geraldo Rodrigues Mendonça, Diretor-Presidente da Operadora UNIMED CALDAS NOVAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 343765, arrolado na lista de indisponibilidade de bens da Direção Fiscal na Operadora UNIMED FEDERAÇÃO DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS, ANS 386596, apenas ao que se refere à verba de natureza alimentar, creditado pelo IPASGO-Instituto de Assistência dos Servidores Públicos de Goiás, na conta nº 00816-7, agência nº 4343, Banco Itaú, Processo nº 33902.136162/2009-17;

**i)** Aprovado por unanimidade o Voto nº 473/2009/DIOPE/ANS pela alienação compulsória da carteira de beneficiários da Operadora REALMED ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA., ANS 406350, e caso não ocorra a sua alienação dentro do prazo legal, pela publicação de edital de oferta pública das referências operacionais e cadastro de beneficiários, com posterior liquidação extrajudicial, assim como pelo levantamento da indisponibilidade de bens do Sr. Ronaldo Luiz Pereira, identidade M1367696/SSP-MG, administrador da operadora, ratificando-se a Nota nº 116/2009/GERE/GGRE/DIOPE/ANS, Processo nº 33902.001441/2009-61;

**j)** Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso

administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora VI MED-CENTRO MÉDICO HOSPITALAR LTDA., ANS 304107, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão proferida em segunda instância, Processo nº 33902.281088/2005-69; **k)** Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora RN METROPOLITAN LTDA., ANS 414131, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão proferida em segunda instância, Processo nº 33902.156509/2005-14; **l)** Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO PRÓ-SAÚDE, ANS 333328, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão proferida em segunda instância, Processo nº 33902.093325/2004-55; **m)** Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora UNIMED TRÊS CORAÇÕES LTDA., ANS 359033, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão proferida em segunda instância, Processo nº 33902.281054/2005-74; **n)** Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora UNIMED MACEIÓ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 327689, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão proferida em segunda instância, Processo nº 33902.095430/2004-29; **o)** Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora SAMEDIL-SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO LTDA., ANS 335614, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão proferida em segunda instância, Processo nº 33902.056422/2004-67; **p)** Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CASA BRANCA, ANS 315893, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão proferida em segunda instância, Processo nº 33902.156535/2005-42; **q)** Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CASA BRANCA, ANS

315893, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão proferida em segunda instância, Processo nº 33902.185936/2004-29; **r)** Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora SMH-SOCIEDADE MÉDICO HOSPITALAR LTDA., ANS 351644, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão proferida em segunda instância, Processo nº 33902.156624/2005-99; **s)** Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora CLÍNICA STEFANI LTDA., ANS 329851, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão proferida em segunda instância, Processo nº 33902.155988/2005-51; **t)** Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora UNIMED LEOPOLDINA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 386901, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão proferida em segunda instância, Processo nº 33902.280965/2005-84; **u)** Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora UNIMED DE PIRAPORA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 316326, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão proferida em segunda instância, Processo nº 33902.280904/2005-17; **v)** Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora UNIMED DE VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 364584, pelo não conhecimento do recurso, com a manutenção da decisão proferida em segunda instância, Processo nº 33902.156811/2005-72; **w)** Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora UNIMED RONDONÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 359777, pelo não conhecimento do recurso, com a manutenção da decisão proferida em segunda instância, Processo nº 33902.095486/2004-83; **x)** Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora UNIMED CAÇAPAVA-COOPERATIVA DE TRABALHO

MÉDICO, ANS 334154, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, cancelando a cobrança referente às identificações representadas pelas AIHs relacionadas no Voto, com a manutenção da decisão proferida em segunda instância para as demais identificações, Processo nº 33902.008999/2004-62. Feitas essas deliberações, o Diretor-Presidente considerou cumprida a pauta, dando por encerrada a sessão.

Rio de Janeiro, (RJ), 6 de novembro de 2009.

Alfredo Luiz de Almeida Cardoso  
Diretor

Hésio de Albuquerque Cordeiro  
Diretor

Fausto Pereira dos Santos  
Diretor – Presidente